

LEI MUNICIPAL N.º 1.385/2015

BAYEUX/PB, 23 de março de 2015

(Projeto de Lei Ordinária N.º 02/2015 – Poder Executivo)

Institui a Campanha IPTU Premiado 2015 no município de Bayeux e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 35 c/c o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Campanha IPTU Premiado 2015" no município de Bayeux, com o intuito de estimular a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR, mediante o sorteio de prêmios entre os contribuintes, proprietários ou possuidores de imóveis, que estejam com o pagamento regularizado até o exercício de 2015, no prazo estipulado no carnê e nas condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Será expedido Decreto pelo Prefeito Municipal, estipulando data, local e condições do sorteio e nomeando uma Comissão Organizadora da Campanha.

Art. 2º A Comissão Organizadora da Campanha será composta por 05 (cinco) membros e terá as seguintes atribuições:

- I - organização e coordenação do evento;
- II - verificação dos documentos necessários para participação no sorteio;
- III - julgamento dos casos omissos nesta Lei.

Art. 3º Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores do imóvel que comprovarem a quitação total do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR até o exercício de 2015, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixada.

§ 1º A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada com a apresentação do contrato de compra e venda ou do contrato de locação do imóvel, acompanhado do comprovante de quitação total.

§ 2º Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor, o titular da posse, constante no cadastro da Prefeitura, receberá o cupom e representará os demais no sorteio e recebimento do prêmio, se contemplado.

Art. 4º Após a quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR, no período estipulado pela Comissão Organizadora da Campanha, o proprietário ou possuidor deverá apresentar o carnê para

emissão do cupom com o número de cadastro do imóvel registrado na Prefeitura.

Parágrafo único. Os cupons deverão ser preenchidos e depositados numa urna, devidamente lacrada.

Art. 5º Estão impedidos de participar dos sorteios:

I - os isentos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR, concomitantemente, por disposição legal;

II - os proprietários ou possuidores que estiverem com pendência judicial ou administrativa quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR do imóvel, exceto aqueles que comprovarem o recolhimento do imposto aos cofres municipais até a data de vencimento no exercício de 2015;

III - o Prefeito e o Vice-Prefeito;

IV - os Secretários Municipais e Adjuntos;

V - os vereadores;

VI - os membros da Comissão Organizadora da Campanha.

Parágrafo único. Os proprietários ou possuidores de imóveis que, por disposição legal, forem isentos do pagamento Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR, não concomitantemente, podem concorrer aos prêmios, mesmo que estejam aptos a participar do sorteio.

Art. 6º Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante assinatura do recibo, apresentação de documento oficial com foto e dos documentos que comprovem o preenchimento das condições para participação no sorteio previstas nesta Lei.

§ 1º A. partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, os contemplados poderão receber o respectivo prêmio na sede da Prefeitura Municipal.

§ 2º O prêmio não reclamado em até 90 (noventa dias), após a data de realização do sorteio, será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do exercício financeiro de 2015.

Art. 8º O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições conflitantes ao fiel cumprimento da presente norma.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, em 23 de março de 2015.

Dr. Expedito Pereira
Prefeito

